## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



#### UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ





PROG. DE POS-GRAD EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE - SH

# RESOLUÇÃO PPGRNS-SH/UTFPR № 01/2023

Aprovação da Resolução Interna que Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM Recursos Naturais e Sustentabilidade, do Campus Santa Helena, da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade, aprovado pela Resolução COPPG nº 23/2017, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a <u>Instrução Normativa PROPPG nº 07/2020</u>, que estabelece normas para a participação de Pesquisadores Associados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial n. 00004/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU (doc. SEI 3004373);

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 05, de 29 de junho de 2023:

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade referente ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DENISE LANGE**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 19/12/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) <a href="https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador (informing the verification code) 3936634 e o código CRC (and the CRC code) 8F4E15B6.

### ANEXO À RESOLUÇÃO PPGRNS/UTFPR № 01/2023

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE

#### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital com periodicidade mínima de 2 anos.
- Art. 2º O ingresso como *Pesquisador Associado* ao *Programa* (PAP) se dará em fluxo contínuo com a apresentação do candidato por um docente permanente do Programa ao colegiado. O PAP deverá apresentar um projeto de pesquisa ao colegiado, o qual fará a análise e deliberação da candidatura.

### **CAPÍTULO II**

# DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade nas categorias de *Permanente*, *Colaborador* e o ingresso como *Pesquisador Associado* ao *Programa* (PAP), designa as seguintes atribuições:
  - § 1º São atribuições do docente Permanente:
    - I Ministrar pelo menos uma disciplina regular, anualmente, no Programa;
    - II Orientar no mínimo um mestrado anualmente no Programa;
    - III Propor, executar e participar de Projeto de Pesquisa do Programa;
  - IV Manter produtividade científica regular com publicações relevantes para a Área de Avaliação do Programa na CAPES;
    - V Colaborar com a administração do Programa.
    - § 2º São atribuições do docente Colaborador:
      - I Ministrar uma disciplina a cada dois anos no Programa;
      - II Coorientar um mestrado anualmente no Programa, conforme disponibilidade;
      - III Contribuir com a produção intelectual do Programa;
      - IV Colaborar com a administração do Programa.
    - § 3º São atribuições do Pesquisador Associado ao Programa (PAP) :
  - I Lecionar disciplinas com participação conjunta de docente Permanente ou Colaborador do Programa;
    - II Coorientar trabalhos de mestrado no Programa;
    - III Colaborar com a produção intelectual do Programa;

### **CAPÍTULO III**

#### DO CREDENCIAMENTO

- Art. 4º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital e terá como critérios mínimos para candidatura a comprovação da publicação de 2 (dois) produtos classificados como relevantes para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.
- Art. 5º O credenciamento docente como *Pesquisador Associado* ao *Programa* (PAP) no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital e terá como critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de 1 (um) produto classificado como relevante para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.

# **CAPÍTULO IV**

# DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 6º A cada dois anos, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa irá avaliar os docentes para realizar o recredenciamento docente, considerando os critérios atingidos nos 4 (quatro) anos anteriores.

Parágrafo único: Os docentes Permanentes e Colaboradores que não atingirem os critérios de permanência serão descredenciados e enguadrados na categoria de *Pesquisador Associado* ao *Programa*,

mantendo suas orientações vigentes.

- Art. 7º São critérios de permanência dos docentes Permanentes e Colaboradores:
- § 1º Ter titulado ou qualificado (na condição de orientador ou coorientador) pelo menos um mestrado, caso a entrada de alunos exceda a quantidade de vagas ofertadas.
- § 2º Ter publicado (aceito) pelo menos 2 (dois) produtos classificados como relevantes pela Área de Avaliação do Programa na CAPES.
  - § 3º Ter ministrado disciplinas regulares no Programa.
- Art. 8º Os docentes que não atingirem os critérios de permanência e forem descredenciados e enquadrados na categoria de *Pesquisador Associado* ao *Programa*, terão 7 (sete) dias após serem informados da situação pela coordenação do PPG, para apresentar recurso ao reenquadramento, cujo será avaliado pelo colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO V**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

**Referência:** Processo nº 23064.004048/2021-81

SEI nº 3936634